Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado **ENIO RUARO – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 163/2014

Sumula: "Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "*MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA*" e dá outras providências".

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2014-15:17-000197-1/1

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de combate à VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

Art. 2º. O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões 25 de junho de 2014.

Enio Ruaro
Vereador- PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

JUSTIFICATIVA:

A semana de integração e promoção do idoso ocorre anualmente na terceira semana de setembro, onde são promovidos programas ressaltando os direitos sociais, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, além de várias outras atividades oferecidas aos idosos.

Por essa razão apresento esta Propositura para colocar oficialmente um dia de Marcha contra violência ao Idoso, assim como existe a Marcha para Jesus, que se tornou uma Lei Municipal e é considerado um grande evento em Pato Branco.

Da mesma forma gostaríamos de colocar no calendário municipal uma semana de conscientização e finalizando com uma grande marcha na cidade de Pato Branco, no sentido de informar a toda sociedade do número de casos de violência contra o Idoso em Pato Branco e todo o Brasil.

Enquanto se procura a causa da violência e que doença ocasionou, necessitamos urgentemente de Políticas Públicas para combater o mal antes de acontecer, ou seja, prevenir antes da doença de proliferar. É com essa intenção que apresento esta Propositura no sentido de a Marcha, caracterizada de caminhada, que venha conscientizar e prevenir os riscos de certos atos de violência.

Pato Branco, 25 de junho de 2014.

Enio Ruaro
Vereador- PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

LEI N° 2.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Súmula: Institui semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Pato Branco, a semana de integração e promoção do idoso.

Art. 2° O Poder Público Municipal, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, desenvolverá programa objetivando ressaltar os direitos sociais do idoso, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos estipulados no "caput" deste artigo, será necessário o envolvimento de instituições e entidades representativas da sociedade civil organizada, mediante realização de encontros, palestras e simpósios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 3° O programa ora instituído passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pato Branco, devendo a promoção contar com ampla divulgação, apoio e a participação dos meios de comunicação local.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, prestará apoio às instituições e entidades legalmente constituídas no município de Pato Branco, que desenvolvam programas e atividades relacionadas às diretrizes estabelecidas pela política nacional do idoso.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução do programa instituído pela presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 7° Para implementação do programa estabelecido nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 8° Na semana de integração e promoção do idoso, serão homenageados aqueles que possuam mais idade e residam no município, sendo um de cada sexo.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 35/2003, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Enio Ruaro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de setembro de 2003.

Enio Ruaro
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Projeto de Lei nº 163/2014
Autoria: Enio Ruaro (PR)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Enio Ruaro (PR) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que pretende instituir no Município de Pato Branco a *Marcha de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa*.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa complementar a atenção às políticas públicas voltadas para o idoso, inserindo no calendário municipal uma marcha de combate à violência contra o idoso, a ser realizada na mesma semana que ocorre a integração e promoção do idoso no Município de Pato Branco.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, a matéria pode ser encarada como sendo de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

A intenção do nobre legislador é dar ênfase às políticas públicas voltadas às pessoas idosas, notadamente no que diz respeito à violência, fatos verdadeiramente rotineiros em nosso Município.

Neste sentido, coincidir a realização da Marcha objeto deste projeto de lei com a semana organizada para a integração e promoção do idoso é medida de extrema razoabilidade, o que tornará em maior evidência, sem dúvida, o referido tema.

De mais a mais, no que concerne ao mérito propriamente do projeto, tem-se que a proposição encontra-se largamente amparada pela legislação constitucional e infraconstitucional federal e municipal.

Primeiramente, a Constituição Federal assim determina em seu art. 230:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever **de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Neste contexto, a proposição legislativa do nobre Vereador encontra amparo também na Lei Orgânica do Município, notadamente nos arts. 11, V, "c"; 188; e 195 que assim preceituam:

> Art. 11. Compete ao Município, observadas as normas federais e estaduais pertinentes: [...]
> V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre: [...]
> c) proteção da infância, dos adolescentes, dos **idosos** e das pessoas portadoras de deficiências.

> Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, **ao idoso** e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

> Art. 195. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas **idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Criar uma Marcha com o condão de atrair a atenção da população e do próprio Poder Público para a questão da violência contra idosos significa atender a legislação federal e municipal que impõe o dever do Município em assegurar e proteger os direitos das pessoas idosas.

De mais a mais, preceitua o art. 4º, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003):

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

> Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
>
> § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Sem delongas, com fundamento das normativas constitucionais e legais, opinamos por exarar parecer favorável à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 11 de agosto de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 163/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Ago-2014-13:38-020752-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 163/2014**, de autoria do vereador **Enio Ruaro- PR,** o qual busca apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para inserir no calendário oficial do Município de Paro Branco o evento **"MARCHA DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA"**.

Justifica o autor da proposição, que o projeto visa complementar a atenção ás políticas públicas voltadas para o idoso, inserindo no calendário municipal uma marcha de combate á violência contra o idoso fato esse verdadeiramente rotineiro, a ser realizada na mesma semana que ocorre a integração e promoção do idoso no Município de Pato Branco.

A Constituição Federal assim determina em seu art.230.

"Art.230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever **de amparar as pessoas idosas,** assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito á vida."

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 15 de Agosto de 2014.

CLOVIS GRESELE- PP
Membro- Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Claudemir Zanco- PROS-
(Membro)

José Gilson Feitosa- PT
(Membro)

Laurindo Cesa-PSDB –
(Presidente)

Raffael Cantu- PCdoB-
(Membro)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 22-Ago-2014-08:35-020791-1/1

O Vereador Enio Ruaro - PR, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 163/2014, que pretende instituir no Município de Pato Branco a Marcha de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

O projeto visa complementar a atenção às políticas públicas voltadas para o idoso, a ser realizada na mesma semana que ocorre a integração e promoção do idoso no Município de Pato Branco.

O projeto da ênfase às políticas públicas voltadas às pessoas idosas, notadamente no que diz respeito à violência, fatos verdadeiramente rotineiros em nosso Município.

Neste sentido, coincidir a realização da Marcha objeto deste projeto de lei com a semana organizada para a integração e promoção do idoso é medida de extrema razoabilidade, o que tornará em maior evidência, sem dúvida, o referido tema.

Criar uma Marcha com o condão de atrair a atenção da população e do próprio Poder Público para a questão da violência contra idosos significa atender a legislação federal e municipal que impõe o dever do Município em assegurar e proteger os direitos das pessoas idosas.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de agosto de 2014.

ESTÁ DE ATESTADO

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2014

Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "*MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA*" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 163/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6183 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 89

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 163/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-feira, 18 de Setembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0686

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.419, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "MARCHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa.
Art. 2º O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003.
Art. 3º Caberá ao Poder Executivo firmar convênio com as entidades representativas para desenvolver e realizar a Marcha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 163/2014, de autoria do Vereador Enio Ruaro.
Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____ / _____ /_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod113588

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 163/2014

RECEBIDA EM: 25 de junho de 2014

SÚMULA: Insere no calendário oficial do Município de Pato Branco o evento "*Marcha de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa*" e dá outras providências.
(anualmente, na terceira semana de setembro que ocorre a semana de integração e promoção do idoso, conforme Lei n° 2276, de 12 de setembro de 2003).

AUTOR: Vereador Enio Ruaro – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 25/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11/06/2014
Relator: Clóvis Gresele – PP.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 19/08/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 27/08/2014 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 411, de 28 de agosto de 2014.

Lei nº 4419, de 17 de setembro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6183, de 18 de setembro de 2014, p. B9; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 686, de 18 de setembro de 2014.